

**DECRETO Nº 9.153**  
**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

***ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.746, DE 08 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PASSEIOS NÁUTICOS NO LOGRADOURO PÚBLICO DENOMINADO “PONTE EDGARD PERDIGÃO”, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 5º do Decreto nº 6.746, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** A permissão de uso para a ocupação do logradouro será concedida a título precário, individual, vedada a sua transferência a terceiros e terá validade para o local nela especificado.

**§ 1º** Pela utilização do espaço será cobrado o preço público de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês do vencimento, o qual será revertido ao Fundo de Assistência e Investimento ao Turismo - FAITUR.

**§ 2º** O valor cobrado pela utilização do espaço será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período, tendo como base a data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

**§ 3º** A presente permissão é outorgada pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, porém a apresentação da documentação especificada no artigo anterior, deverá ser renovada anualmente.

**§ 4º** O atraso no pagamento ou a falta de documentação implicará na imediata revogação da permissão e impedimento para ocupar o espaço designado.”

**Art. 2º** O artigo 7º do Decreto nº 6.746, de 08 de abril de

2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** Os horários de início e término de venda de passeios, bem como o de embarque e desembarque de passageiros, serão fixados pela Secretaria Municipal de Turismo para cada uma das empresas, por meio de sorteio público e publicado no Diário Oficial de Santos.

**§ 1º** A empresa poderá cadastrar somente 01 (uma) embarcação e terá que operá-la dentro da sua grade de horários de venda e embarque, previamente determinada através de sorteio público.

**§ 2º** Cada empresa só poderá iniciar a venda do seu passeio após o término do horário de venda da empresa antecedente a sua.”

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de dezembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do  
Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
*Chefe do Departamento*